

**TÍTULO: REGIMENTO INTERNO****Órgão: Diretoria Executiva****Sigla: DIREX****SUMÁRIO**

|  |    |
|--|----|
| <b>CAPÍTULO I - DO PROPÓSITO .....</b>                             | 2  |
| <b>CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO .....</b>             | 2  |
| <b>CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA .....</b> | 2  |
| <b>CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS .....</b>                          | 17 |
| <b>CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO .....</b>                         | 17 |
| <b>CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                  | 18 |

## CAPÍTULO I - DO PROPÓSITO

**Art. 1º** A Diretoria Executiva, doravante denominada "DIREX", órgão estatutário de caráter permanente, rege-se pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas, Estatuto Jurídico da Sociedade de Economia Mista, demais disposições legais e regulamentares em vigor.

**Art. 2º** A Diretoria Executiva é órgão da Administração e tem por objetivo cumprir as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como executar planos, metas e estratégias para garantir a adequada e eficaz consecução dos objetivos estatutários da companhia.

## CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A DIREX será composta, além das definições previstas no Estatuto Social do Banese, pelos seguintes membros:

**I-** Presidente - PRESI;

**II-** Diretor de Crédito e Serviços - DICRES;

**III-** Diretor de Tecnologia - DITEC;

**IV-** Diretor Administrativo - DIRAD;

**V-** Diretor de Finanças, Controles e Relações com Investidores - DIFIC.

**Art. 4º** A remuneração dos membros da DIREX será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 5º** Compete à Diretoria Executiva - DIREX:

**I-** Estabelecer e aprovar normas e regulamentos operacionais e de serviços internos, plano diretor, orçamentos gerais e setoriais, consultando-se previamente ao Conselho de Administração sempre que ocorrer fixação ou modificação de normas básicas;

**II-** Autorizar a realização de concursos públicos, e a criação e extinção de cargos e funções;

|                   |                            |              |                           |                                |                 |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Unidade<br>Banese | Publicado em<br>12/12/2025 | Versão<br>20 | Classificação<br>#externo | Destinado a<br>Público externo | Pág.<br>2 de 18 |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------|

**III-** Aprovar critérios de remuneração, vantagens e gratificações a serem concedidas aos empregados;

**IV-** Encaminhar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral de Acionistas o relatório anual, as demonstrações financeiras e balanços, em cumprimento à legislação vigente;

**V-** Decidir sobre operações de crédito, eventuais concessões de cartas de fiança a um mesmo cliente, assim também considerado o grupo econômico, que resultarem em responsabilidade de valor total superior a 0,2% (zero vírgula dois por cento) e até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da instituição;

**VI-** Submeter à aprovação do Conselho de Administração as operações previstas, observando as alçadas definidas no seu Regimento Interno;

**VII-** Elaborar um sistema de delegação de poderes para a prática de atos de ordinária administração, fixando os níveis de competência decisória;

**VIII-** Distribuir e aplicar os lucros apurados, após deliberação da AGO e/ou Conselho de Administração;

**IX-** Decidir sobre instalações, remanejamentos e supressão de dependências, observadas as determinações do Banco Central do Brasil;

**X-** Assinar balanços e demonstrações financeiras;

**XI-** Fixar limites de alçada dos Superintendentes e Gerentes, inclusive para deferimento de operações de crédito, dentro dos limites estabelecidos para a Diretoria Executiva;

**XII-** Fixar normas para as operações não previstas neste Regimento, porém permitidas por disposições legais e regulamentares;

**XIII-** Aprovar os regulamentos de funcionamento dos Comitês Não Estatutários;

**XIV-** Cumprir e fazer cumprir as políticas corporativas da organização definidas pelo Conselho de Administração;

|                   |                            |              |                           |                                |                 |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Unidade<br>Banese | Publicado em<br>12/12/2025 | Versão<br>20 | Classificação<br>#externo | Destinado a<br>Público externo | Pág.<br>3 de 18 |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------|

**XV-** Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação;

**XVI-** Estabelecer e aprovar a Estrutura Organizacional do Banco;

**XVII-** Elaborar o sistema de pagamento de participação dos funcionários nos lucros e resultados do Banco e submeter para aprovação do Conselho de Administração;

**XVIII-** Decidir sobre a concessão, a entidades criadas e mantidas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais;

**XIX-** Definir os limites de dotação para concessão de empréstimos e financiamentos, com base nas captações e exigibilidades de recursos de terceiros e próprios, taxas máximas e mínimas para os negócios voltados à captação e aplicação de recursos, respectivamente, bem como a criação e operação de produtos de captação e aplicação financeira, depósitos e fundos de investimento;

**XX-** Cumprir e fazer cumprir os princípios e normas de governança corporativa e Gestão Integrada de Riscos oriundas do Estatuto Jurídico da Sociedade de Economia Mista, do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, contemplando a:

- a)** Proposição, no mínimo anualmente, de recomendações ao Conselho de Administração sobre políticas e estratégias vinculadas ao gerenciamento de capital, riscos e continuidade de negócios, plano de contingência de liquidez, plano de capital, incluindo o programa de testes de estresse;
- b)** Avaliação dos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos da Companhia e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;
- c)** Garantia de que o conteúdo da Declaração de Apetite por Riscos da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração, seja observado pela Companhia;
- d)** Avaliação do grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas.

**Art. 6º** Compete à Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho de Administração:

|                   |                            |              |                           |                                |                 |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Unidade<br>Banese | Publicado em<br>12/12/2025 | Versão<br>20 | Classificação<br>#externo | Destinado a<br>Público externo | Pág.<br>4 de 18 |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------|

**I-** Compreender, de forma abrangente e integrada, os riscos que podem impactar o capital e a liquidez da instituição;

**II-** Entender as limitações das informações constantes dos relatórios relativos ao gerenciamento de riscos e capital;

**III-** Assegurar o entendimento e o contínuo monitoramento dos riscos pelos diversos níveis da instituição;

**IV-** Assegurar que os processos relativos ao gerenciamento de riscos e capital sejam avaliados periodicamente pela auditoria interna da instituição, e que haja a promoção de correções tempestivas das deficiências identificadas;

**V-** Garantir que o plano de contingência de capital seja regularmente atualizado e estabeleça responsabilidades, estratégias e procedimentos claramente definidos e documentados para enfrentar situações de estresse;

**VI-** Garantir que o conteúdo da Declaração de Apetite por Riscos da Companhia seja observado pela instituição;

**VII-** Entender as limitações e as incertezas relacionadas à avaliação dos riscos, aos modelos, mesmo quando desenvolvidos por terceiros, e às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos.

**Art. 7º** Compete ao Presidente - PRESI:

**I-** Acompanhar, coordenar e dirigir os negócios do Banco, zelando pelo desempenho harmônico das diretorias, mediante o exercício de controles que visem a assegurar o cumprimento fiel das atribuições da Diretoria Executiva e das políticas e diretrizes definidas para a operacionalização dos negócios e gestão interna de todas as áreas;

**II-** Estabelecer atos para cumprimento das deliberações da Diretoria Executiva;

**III-** Autorizar a convocação de candidatos aprovados em concurso público;

**IV-** Aprovar abertura de processo de atração e seleção de funções gratificadas do banco;

**V-** Nomear, transferir, remanejar, ceder, licenciar, designar, dispensar e promover empregados;

**VI-** Assinar portaria de punições disciplinares a empregados, deliberadas pelo colegiado, quando ocorrer descumprimento dos normativos internos, apurado em Relatório de Auditoria Interna e/ou questões comportamentais, advindas da área gestora, circunstanciado em Relatório do Comitê de Gestão de Pessoas – COGEP em ambas situações;

**VII-** Rescindir contrato de trabalho de empregados da instituição;

**VIII-** Praticar atos de urgência, “ad referendum” da Diretoria Executiva;

**IX-** Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, cuidando da execução do que ficar deliberado;

**X-** Aplicar os recursos relativos às dotações para publicidade, propaganda, promoções, relações públicas, donativos filantrópicos, culturais ou técnico-científicos;

**XI-** Fixar as atribuições dos Diretores, podendo inclusive nelas promover alterações que se fizerem necessárias, respeitadas as disposições deste Regimento;

**XII-** Autorizar operações ativas e passivas, bem como de despesas ou da prática de atos que importem em cessão de direitos do Banco, respeitada a alçada que lhe fixar o Conselho de Administração;

**XIII-** Acompanhar, coordenar e controlar a execução do orçamento de captação e de aplicações do Banco, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, concernentes aos critérios de enquadramento e de prioridades a serem observados nas operações da Diretoria Executiva;

**XIV-** Acompanhar as atividades relativas à Área de Auditoria Interna;

**XV-** Acompanhar a elaboração do planejamento financeiro-tributário e os orçamentos de captação, aplicação, receitas, despesas e de investimentos;

|                   |                            |              |                           |                                |                 |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------|
| Unidade<br>Banese | Publicado em<br>12/12/2025 | Versão<br>20 | Classificação<br>#externo | Destinado a<br>Público externo | Pág.<br>6 de 18 |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|-----------------|

**XVI-** Acompanhar a elaboração dos relatórios trimestral, semestral e anual da Administração;

**XVII-** Acompanhar o Sistema de Classificação de Agências;

**XVIII-** Acompanhar o Sistema de Avaliação de Desempenho de Agências e Carteiras Operacionais;

**XIX-** Acompanhar e controlar a política de patrocínios do Banco;

**XX-** Acompanhar os indicadores de governança corporativa e colaborar com o seu monitoramento permanente;

**XXI-** Indicar empregados para o exercício de funções gerenciais e membros de Comitês, vinculados à Presidência;

**XXII-** Indicar os representantes do Banco nos Conselhos e Diretorias das entidades por ele patrocinadas, e suas coligadas;

**XXIII-** Sugerir alterações na política de alcadas operacionais da carteira de crédito;

**XXIV-** Acompanhar a elaboração de estudo visando o início ou encerramento de atividades de Pontos de Atendimento (Agências, Postos de Atendimento Bancário e Correspondentes no País);

**XXV-** Acompanhar as instituições: Caixa de Assistência dos Empregados do Banese – CASSE, Instituto Banese de Seguridade Social – SERGUS e o Instituto Banese;

**XXVI-** Apoiar na construção de estratégias mercadológicas relacionadas a Meios Eletrônicos de Pagamentos;

**XXVII-** Assegurar o cumprimento das atividades relacionadas à Ouvidoria do Banco.

**Art. 8º** Compete ao Diretor de Finanças, Controles e Relações com Investidores - DIFIC:

|                |                         |           |                        |                             |              |
|----------------|-------------------------|-----------|------------------------|-----------------------------|--------------|
| Unidade Banese | Publicado em 12/12/2025 | Versão 20 | Classificação #externo | Destinado a Público externo | Pág. 7 de 18 |
|----------------|-------------------------|-----------|------------------------|-----------------------------|--------------|

**I-** Acompanhar os indicadores de governança corporativa e colaborar com o seu monitoramento permanente;

**II-** Participar na elaboração de políticas para todas as áreas da organização;

**III-** Controlar os créditos realizados pelo Banco, avaliando a situação das seguintes atividades: contabilização, medição de riscos de descasamentos de ativos e passivos, inadimplência, fluxo de caixa das operações e seus efeitos tributários;

**IV-** Garantir o controle dos produtos de crédito, suportando as áreas de negócios e a organização com informações sobre o desempenho deste negócio;

**V-** Definir, implantar e acompanhar as Políticas, Normas e Procedimentos em Segurança da Informação e Continuidade de Negócios;

**VI-** Controlar os serviços de compensação de cheques e outros papéis;

**VII-** Substituir os demais membros da diretoria, exceto o Diretor de Crédito e Serviços, em suas ausências e impedimentos;

**VIII-** Indicar empregados para o exercício de funções gerenciais e membros de Comitês, vinculados a sua Diretoria;

**IX-** Garantir o cumprimento do que dispõe o Manual de Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do Próprio Banco, aprovado pelo Conselho de Administração e devidamente registrado na CVM;

**X-** Coordenar e acompanhar os serviços atinentes ao lançamento público e particular de ações pelo Banco, através de operação de *underwriting* e o Sistema de Acionistas;

**XI-** Liderar e supervisionar o desenvolvimento e o desempenho da estrutura de *compliance* e gerenciamento de riscos e capital, bem como seu aperfeiçoamento, incluindo:

- a)** Responsabilidade pela adequação da Declaração de Apetite e Riscos (RAS) e aos objetivos estratégicos da instituição, das políticas, dos processos, dos relatórios, dos sistemas e dos modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
- b)** Administração e implantação de políticas e procedimentos de controles internos, conformidade, prevenção à lavagem de dinheiro e gerenciamento dos riscos corporativos do Banco;
- c)** Disseminação da cultura de controles, riscos e prevenção visando assegurar a mitigação de riscos e o cumprimento de leis e regulamentos vigentes;
- d)** Acompanhamento das revisões periódicas nos controles internos, focalizando a otimização dos processos e dos instrumentos;
- e)** Participação no processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos e, quando aplicável, ao gerenciamento de capital, auxiliando o Conselho de Administração;
- f)** Acompanhamento dos cenários externos e internos no sentido de prevenir e/ou antecipar ações que garantam a sustentabilidade do Banco;
- g)** Fornecimento de informações no âmbito do sistema Central de Risco de Crédito, bem como manter todos os relacionamentos com o Banco Central do Brasil relativos a este assunto;
- h)** Segregação da unidade de gerenciamento de capital e riscos das unidades de negócios e da unidade executora da atividade de auditoria interna;
- i)** Manutenção da quantidade suficiente de profissionais experientes e qualificados na unidade de gerenciamento de riscos, de forma que os profissionais que atendam aos seguintes requisitos: conhecimento do mercado e dos produtos e serviços da instituição; acesso regular a capacitação e treinamento; capacidade de questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pelas unidades de negócios, assim como compreender as limitações e as incertezas relacionadas às metodologias utilizadas na estrutura de gerenciamento de riscos e capital.

**XII- Acompanhar o cumprimento das normas que dispõem sobre a lavagem de dinheiro;**

**XIII-** Acompanhar o cumprimento das normas que dispõem sobre gerenciamento e apuração de limites mínimos de capital;

**XIV-** Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, dentro de sua área de atuação, contratos, convênios e acordos, bem como de documentos necessários à movimentação de recursos, que criem obrigações para o Banco, e os que importarem em liberação de garantias;

**XV-** Coordenar e administrar a política de análise e concessão de Crédito, baseado em sistemas de informações de riscos, conforme definido pela Diretoria Executiva;

**XVI-** Acompanhar os trâmites para liberação dos recursos por parte de instituições de repasse e outros organismos oficiais;

**XVII-** Realizar a gestão da base de clientes do Banco, visando obter informações para apoiar no planejamento de negócio das áreas;

**XVIII-** Coordenar as atividades relacionadas com a área de cadastro operacional da carteira de clientes do Banco;

**XIX-** Atualizar e acompanhar os sistemas de informações gerenciais e de rentabilidade de clientes;

**XX-** Dirigir e acompanhar os serviços de natureza financeira;

**XXI-** Orientar e coordenar as atividades de captação e aplicação de recursos, via mercado monetário, financeiro e de capitais, e aquelas oriundas de fundos de investimentos;

**XXII-** Propor e acompanhar os limites de dotação para concessão de empréstimos e financiamentos, com base nas captações e exigibilidades de recursos de terceiros e próprios;

**XXIII-** Propor as taxas máximas e mínimas para os negócios voltados à captação e aplicação de recursos, respectivamente;

**XXIV-** Coordenar as atividades relativas ao controle da reserva bancária, compulsórios, tesouraria e guarda de valores;

**XXV-** Acompanhar a efetivação do Contas a Pagar;

**XXVI-** Propor a criação e operação de produtos de captação e aplicação financeira, depósitos e fundos de investimento;

**XXVII-** Proceder à observância das diretrizes estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para o Sistema de Pagamentos Brasileiros – SPB e o Sistema de Pagamentos Instantâneos;

**XXVIII-** Administrar e acompanhar as atividades referentes às novações dos recursos relativos ao Fundo de Compensação e Variação Salarial – FCVS;

**XXIX-** Formular estratégias de captação e alocação de recursos, inclusive de origem externa;

**XXX-** Acompanhar o Plano de Metas de Agências e do Banco e seus programas de premiação;

**XXXI-** Acompanhar a performance dos negócios do Banco, dando todo o suporte necessário para que o mesmo seja potencializado ao máximo no alcance dos resultados e metas definidas;

**XXXII-** Acompanhar o planejamento financeiro-tributário e os orçamentos de captação, aplicação, receitas, despesas e de investimentos;

**XXXIII-** Controlar as atividades relativas ao recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, inclusive previdência social;

**XXXIV-** Acompanhar a elaboração de balancetes, balanços e demais demonstrações financeiras do Banco, as notas explicativas, pareceres do Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e Auditores Independentes;

**XXXV-** Controlar as atividades relativas ao recolhimento de encargos sociais e trabalhistas;

**XXXVI-** Garantir o apoio às áreas na definição dos seus processos de negócios, de suporte e gerenciais;

**XXXVII-** Atuar como Encarregado de proteção de dados pessoais do conglomerado Banese, referente ao art. 41. da Lei Geral de Proteção de Dados, perante órgãos regulamentares, com as seguintes atribuições:

- a)** Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;
- b)** Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar as providências necessárias;
- c)** Orientar os empregados, terceiros contratados e demais partes do Banese a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- d)** Atender as demais atribuições, conforme orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e do Banco Central, definidas em normas complementares publicadas pelo referido órgão;
- e)** Tomar ações, junto a todas as unidades do Banese e da MULVI, no ajuste das normas e procedimentos das mesmas, necessários para se fazer cumprir a Política Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- f)** Identificar e avaliar as principais ameaças à proteção de dados, bem como propor e, quando aprovado, apoiar a implantação de medidas corretivas para reduzir o risco;
- g)** Tomar as ações cabíveis para se fazer cumprir os termos da Política de Privacidade;
- h)** Coordenar ações nos casos de violações de dados pessoais, garantindo tratamento adequado e comunicando, em prazo razoável, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e titulares afetados pela violação sempre que esta representar risco ou dano relevante aos titulares.

**Art. 9º** Compete ao Diretor de Tecnologia – DITEC:

**I-** Acompanhar as políticas de tecnologia da informação e comunicação de dados, fixadas pela Diretoria Executiva;

**II-** Acompanhar a contratação ou a aquisição de equipamentos de processamento de dados, bem como de programas e sistemas a serem utilizados pelo Banco;

**III-** Coordenar as atividades relativas às áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação de dados;

**IV-** Substituir os demais membros da diretoria em suas ausências e impedimentos;

**V-** Garantir a coordenação das atividades relativas a canais digitais e de atendimento aos clientes;

**VI-** Garantir a definição e acompanhamento das estratégias comerciais para suportar a operação do Banco Digital juntamente com as demais áreas;

**VII-** Coordenar as atividades relativas aos canais de atendimento aos clientes do Banco Digital;

**VIII-** Administrar, acompanhar e evoluir o aplicativo do Banco Digital e suas ferramentas de suporte para obter o melhor desempenho da operação;

**IX-** Acompanhar as políticas de tecnologia da informação e comunicação de dados necessárias para manter e evoluir a operação de Banco Digital;

**X-** Acompanhar a contratação ou a aquisição recursos e serviços tecnológicos, bem como de programas e sistemas a serem utilizados pelo Banco Digital;

**XI-** Orientar a Diretoria Executiva quanto às parcerias estratégicas e comerciais necessárias para suportar a operação do Banco Digital;

**XII-** Fornecer à Diretoria Executiva todas as informações de evolução dos negócios relativas à operação do Banco Digital;

**XIII-** Fornecer todas as informações necessárias para as áreas de controle do Banco, com a finalidade de garantir o *compliance* da operação do Banco Digital;

**XIV-** Apoiar o planejamento estratégico do Banco para inserir as estratégias e evoluções futuras da operação do Banco Digital;

**XV-** Administrar, acompanhar, evoluir e criar os diversos canais digitais de atendimento ao cliente (*Mobile Banking e Internet Banking*) para oferta de produtos e serviços do Banco;

**XVI-** Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, dentro de sua área de atuação, contratos, convênios e acordos, que criem obrigações para o Banco;

**XVII-** Indicar empregados para o exercício de funções gerenciais e membros de Comitês, vinculados a sua Diretoria;

**XVIII-** Garantir a implementação, manutenção, operação e evolução de toda a infraestrutura de Open Banking para adequações e atendimento das requisições regulatórias solicitadas por parte do regulador, bem como para oferta de serviços a parceiros do Banco.

**Art. 10.** Compete ao Diretor Administrativo - DIRAD:

**I-** Assegurar o cumprimento das normas de administração de material;

**II-** Apresentar proposta de contratação de candidatos, aprovados em concurso público, para adequação do quadro funcional em atendimento as estratégias do banco;

**III-** Efetivar, através de portaria, nomeações, cessões, licença interesse particular, dispensas, remanejamentos e transferências dos empregados do banco;

**IV-** Assegurar o cumprimento das normas regulamentadoras referentes a Segurança e Saúde dos empregados da instituição;

**V-** Assegurar as providências relativas aos meios necessários para conservação dos bens móveis e imóveis do Banco;

**VI-** Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, dentro da sua área de atuação, contratos, convênios e acordos, que criem obrigações para o Banco, bem como os de alienação e aquisição de bens;

**VII-** Substituir os demais membros da diretoria em suas ausências e impedimentos;

|                   |                            |              |                           |                                |                  |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|------------------|
| Unidade<br>Banese | Publicado em<br>12/12/2025 | Versão<br>20 | Classificação<br>#externo | Destinado a<br>Público externo | Pág.<br>14 de 18 |
|-------------------|----------------------------|--------------|---------------------------|--------------------------------|------------------|

**VIII-** Indicar empregados para o exercício de funções gerenciais e membros de Comitês, vinculados a sua Diretoria;

**IX-** Assegurar o cumprimento da política de segurança patrimonial definida para o Banco;

**X-** Assegurar o cumprimento das atividades relacionadas com compras e licitações;

**XI-** Responsabilizar-se pela gestão de pessoas, através de políticas relacionadas a: atração, seleção, carreiras, capacitação e desenvolvimento, desempenho, movimentação e retenção de pessoas;

**XII-** Assegurar o cumprimento das atividades relativas à superintendência jurídica do Banco;

**XIII-** Planejar e Monitorar o cumprimento das atividades relativas à publicidade do Banco;

**XIV-** Assegurar o cumprimento da evolução e criação dos diversos canais presenciais de atendimento ao cliente (Agência, Caixas Eletrônicos e Correspondentes no País) para oferta de produtos e serviços do Banco;

**XV-** Disponibilizar informações estratégicas para a Diretoria Executiva e Conselho de Administração através do planejamento estratégico empresarial;

**XVI-** Disponibilizar para todas as áreas da organização orientações estratégicas garantindo o alinhamento ao planejamento estratégico.

**Art. 11.** Compete ao Diretor de Crédito e Serviços - DICRES:

**I-** Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, dentro da sua área de atuação, contratos, convênios e acordos, que criem obrigações para o Banco, bem como avais e fiança;

**II-** Indicar empregados para o exercício de funções gerenciais e membros de Comitês, vinculados a sua Diretoria;

**III-** Substituir os demais membros da diretoria, exceto o Diretor de Finanças, Controles e Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos;

**IV-** Garantir o atendimento da política de negócios no âmbito das operações de Crédito e Serviços;

**V-** Propor programa de aplicação de recursos para as Carteiras de Crédito, observando as exigibilidades normativas, em conformidade com a política operacional;

**VI-** Coordenar a elaboração de programas de financiamento e empréstimo;

**VII-** Coordenar e administrar a análise e concessão de operações de crédito, cartas de fiança bancária e renegociação de dívidas, conforme definido pela política de crédito;

**VIII-** Coordenar as atividades de cobrança e de recuperação de Crédito;

**IX-** Acompanhar os limites de dotação para concessão de empréstimos e financiamento, na sua área de atuação, com base nas diretrizes definidas pela Diretoria Executiva;

**X-** Identificar oportunidades de negócios relativas a sua área de atuação;

**XI-** Sugerir alterações na política de alçadas operacionais das carteiras de Crédito;

**XII-** Sugerir alterações nas regras de análise técnica e concessão de Crédito;

**XIII-** Coordenar e acompanhar a gestão dos sistemas de crédito comercial, rural, industrial e imobiliário;

**XIV-** Acompanhar os processos de negócio no âmbito de sua diretoria;

**XV-** Administrar e acompanhar os convênios de serviços e tarifas;

**XVI-** Responsabilizar-se pelo relacionamento com as estruturas de governo, nas esferas municipal, estadual e federal;

**XVII-** Responsabilizar-se pela criação e operação de títulos de capitalização, produtos de previdência, consórcio e seguros;

**XVIII-** Coordenar as atividades relativas à análise sobre propostas de concessão de operações de crédito, cartas de fiança bancária e renegociação de dívidas;

**XIX-** Garantir a realização de estudos de mercado, visando posicionar o Banese de forma adequada perante os seus concorrentes, parceiros e clientes;

**XX-** Assegurar o cumprimento das atividades relativas a canais presenciais de atendimento aos clientes;

**XXI-** Assegurar o cumprimento da eficiente gestão dos diversos canais presenciais de atendimento ao cliente (Agência, Caixas Eletrônicos e Correspondentes no País) para oferta de produtos e serviços do Banco.

## **CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS**

**Art. 12.** Os requisitos à nomeação de membro para compor a Diretoria Executiva estão definidos conforme o Estatuto Social do Banese.

## **CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 13.** A Diretoria Executiva deverá se reunir:

**I-** Ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por mês;

**II-** Extraordinariamente, sempre que o Presidente ou dois Diretores a convocar.

**§ 1º** A critério de qualquer membro do Colegiado, poderão ser convidadas a participarem das reuniões outras pessoas que não integram a Diretoria Executiva.

**§ 2º** Excepcionalmente, quando devidamente justificada a impossibilidade de comparecimento presencial, a participação dos membros na reunião poderá ocorrer por telefone, videoconferência, ou

outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 14.** A Diretoria Executiva só poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo necessária a presença do Presidente ou de seu substituto legal, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou seu substituto, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 15.** As atas de Reuniões da Diretoria Executiva, que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

*Aprovada pela Resolução da Diretoria nº 1326, de 12/12/2025, pela Diretoria Executiva em 01/10/2025 e 01/07/2025 e pelo Conselho de Administração em 24/11/2025.*

(\*) Alterado em relação à versão anterior